

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001615/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019306/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000585/2014-07
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001477/2013-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO

Considerando-se as peculiaridades do segmento supermercadista e a necessidade de funcionamento de seus estabelecimentos no próximo dia 21/abril/2014, autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados, para atendimento ao público, no horário das 08:00hs às 13:00hs para as lojas de rua e das 14:00hs às 19:00hs para as empresas estabelecidas em shopping's center, sendo terminantemente proibida qualquer tipo de prorrogação de jornada.

Parágrafo primeiro. A totalidade das horas trabalhadas neste dia serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo segundo. Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão lanches gratuitamente aos seus empregados, com a concessão de intervalo de 15 minutos já incluído na jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro. Haverá pagamento de um bônus no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado e discriminado sob a rubrica "bônus/feriado".

Parágrafo quarto. Os empregados gozarão de uma folga que se dará dentro do mês de maio/2014, com a supressão da jornada integral de um dia.

Parágrafo quinto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará penalidade pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado em razão da inobservância das condições ora pactuadas, cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado

prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR. O valor ora fixado a título de “penalidade” pelo descumprimento é proporcional à gravidade da ofensa, eis que o descumprimento do ora acordado afronta não apenas aos empregados como principalmente à boa-fé demonstrada pelos entes sindicais que se empenharam em negociar em benefício das categorias representadas, dificultando e até mesmo inviabilizando a celebração de novas tratativas, o que se dará em prejuízo de toda a coletividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

Visando garantir o cumprimento das obrigações ora pactuadas, faculta-se ao SINCOMAR requerer diretamente dos empregadores a apresentação da relação de empregados e controle de jornada para averiguação da concessão da folga prevista no parágrafo quarto da cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DISPENSADOS DO PRESENTE ACORDO

Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa que impossibilite seu comparecimento ao trabalho nos horários especiais ora negociados, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente termo aditivo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho neste dia.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
DIRETOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**